

**Processo n.:** @REC 17/00814190

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. @REC 17/00180751 - Recurso de Reexame contra o Acórdão prolatado no Processo n. REP-14/00046960 - Representação acerca de supostas irregularidades na Inexigibilidade de Licitação n. 32/2008

**Interessado:** Wagner de Bittencourt

**Procuradores:** Cauê Vecchia Luzia e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 115/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0630/2017, proferido na Sessão Ordinária de 01/11/2017, nos autos do Processo nº REC-17/00180751, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Wagner de Bittencourt, seus procuradores e à Prefeitura de Balneário Piçarras.

**Ata n.:** 22/2018

**Data da sessão n.:** 11/04/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditor(es) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC